



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

**LEI Nº 1069/2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para os fins que especifica, e adota outras providências.

Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe a Lei 4.320/64, com a Lei Municipal nº 1.054/22 (LOA/2022), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.156,00 (sete mil cento e cinquenta e seis reais), destinados a atender despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

**02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1012.2059 – COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PROG. E PROJETOS DO SUAS Fonte de Recursos: - 1.669.0000 - Transferências do FNAS - SIGTV**

|              |                             |            |                 |
|--------------|-----------------------------|------------|-----------------|
| 3390.30.00   | Outros Materiais de Consumo | R\$        | 7.156,00        |
| <b>TOTAL</b> |                             | <b>R\$</b> | <b>7.156,00</b> |

Art. 2º - - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio no momento necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, Parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 30 de maio de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
Prefeito Constitucional